



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06/2017

Pregão Eletrônico nº 160/2016

Processo Administrativo nº **P149923/2016**

Aos 05 dias do mês de abril de 2017, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 160/2016 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 04/04/2017, às fls. 1450 e 1451, do Processo nº. **P149923/2016**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor do Registro de Preços, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 160/2016

II. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, nº 13.512, de 30/12/2014, publicado D.O.M de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 160/2016 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P149923/2016**.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba



recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.



Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

LOTE / Item	Classificação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
*	*	*	*	*	*	*

*Não houveram registros de licitantes interessados no relatório do PE 160/2016

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto a Execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. A execução dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

12.3. Quanto aos Prazos para Entrega:

12.3.1. As prestações dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 160/2016.



Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) **O pagamento da manutenção preventiva será realizado de acordo com a quantidade de ar condicionados revisados no mês, de acordo com o plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do contrato;**
- b) **O pagamento da manutenção corretiva será efetuado sob demanda, somente quando efetivamente for executado o serviço, nas condições estabelecidas no item 8.9.2. do termo de referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Fortaleza, 05 de abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Philippe Theophilo Nottingham

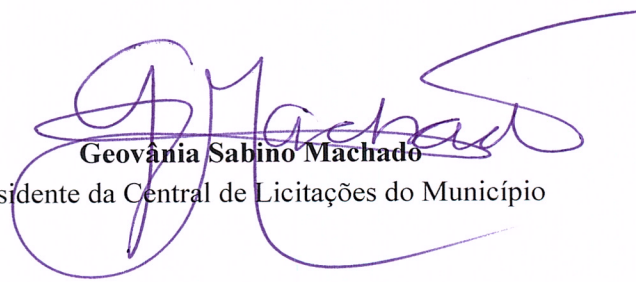
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO / PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3650

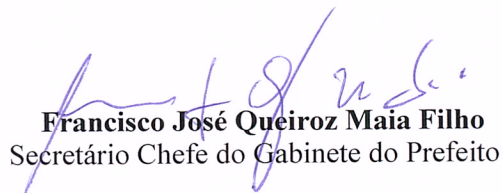
COORDENADORIA JURÍDICA
SEPOG

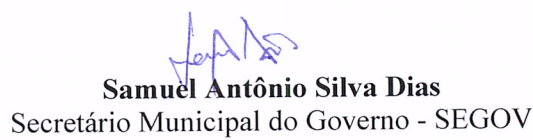



Geovânia Sabino Machado
Presidente da Central de Licitações do Município

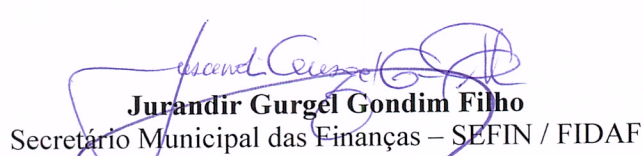


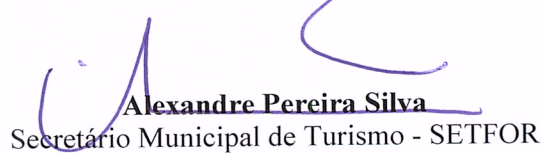
ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

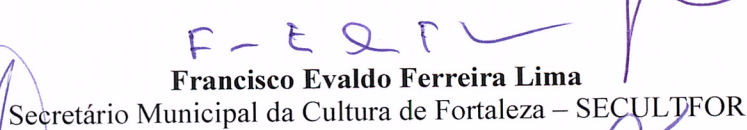

Francisco José Queiroz Maia Filho
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

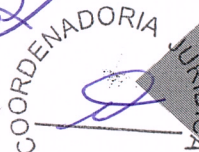

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal do Governo - SEGOV


José Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Município - PGM


Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário Municipal das Finanças - SEFIN / FIDAF


Alexandre Pereira Silva
Secretário Municipal de Turismo - SETFOR


Francisco Evaldo Ferreira Lima
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR





Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA



Sérgio Roberto da Silva Rocha
Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR

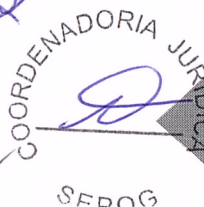
Alcimor Aguiar Rocha Neto
Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM

Ricardo Ferreira de Souza
Secretário Municipal do Esporte e Lazer - SECEL

João de Aguiar Pupo
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos – SCDH, respondendo





Rômulo Reis de Almeida
Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza – GMF



Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária Municipal da Infraestrutura - SEINF

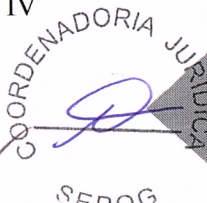
Joana Angélica Paiva Maciel
Secretária Municipal da Saúde - SMS / Fundo Municipal de Saúde / SAMU/
HDEAM/ HDMJBO / HNSC / HDGM-M /CAC / CEMJA/ HDEBO / HDGM – JW / HMDZAN

Gilberto Costa Bastos
Secretário da Secretaria Regional I - SR I

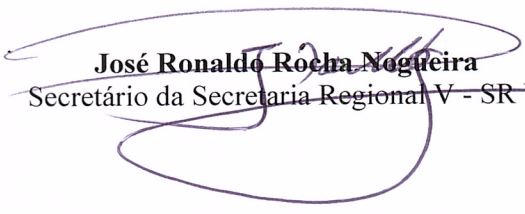
Ferruccio Petri Feitosa
Secretário da Secretaria Regional II - SR II

Antônio Henrique da Silva
Secretário da Secretaria Regional III - SR III

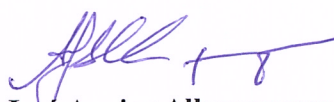
Francisco Sales de Oliveira
Secretário da Secretaria Regional IV - SR IV



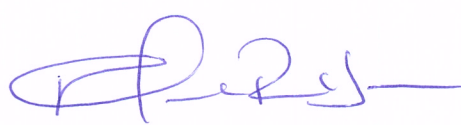



José Ronaldo Rocha Nogueira
Secretário da Secretaria Regional V - SR V

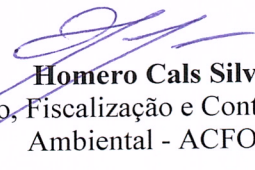


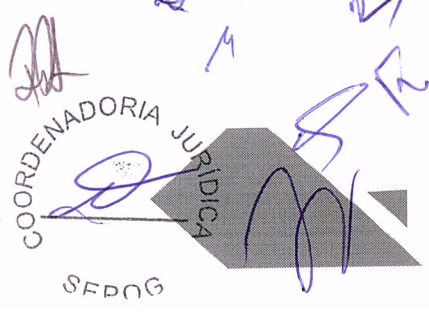

Antônio José Aguiar Albuquerque
Secretário da Secretaria Regional VI - SR VI


Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretário da Secretaria Regional do Centro - SERCE


Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente da Fundação da Ciência, Tecnologia e Inovação - CITINOVA


Cláudia Maria Santos da Silva
Diretora do PROCON


Homero Cals Silva
Presidente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR





Tânia de Fátima Gurgel Nobre
Presidenta da Fundação da Criança e Família Cidadã – FUNCI



Antônio Costa Silva
Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de Fortaleza – IMPARH

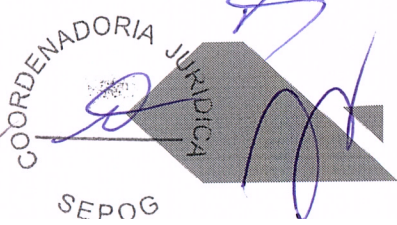
Regis Rafael Tavares da Silva
Presidente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo - URBFOR

Eudoro Walter de Santana
Superintendente do Instituto do Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR

José do Carmo Gondim
Diretor Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR

Rogério de Alencar Araripe Pinheiro
Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/FORT

Francisco Arcelino Araújo Lima
Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC





DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

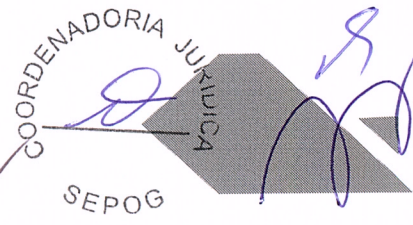
Adriano de Castro Perdigão
Adriano de Castro Perdigão
BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP

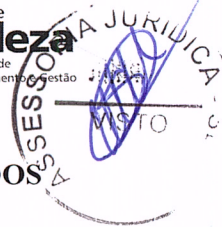


Robério Silva Holanda
Robério Silva Holanda
STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA -ME

Francisco Antônio da Silva Oliveira
Francisco Antônio da Silva Oliveira
ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME

[Handwritten signatures and initials]





ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - MAPA DE PREÇOS DOS BENS

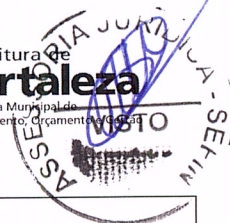
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Órgãos e entidades participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote / item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 160/2016.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 02 E 04: BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.125.733/0001-52, sediada à Rua Eng. Edmundo Almeida Filho, nº. 200, Bairro Vila União, CEP: 60.410-840, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. Adriano de Castro Perdigão, inscrito no CPF nº. 424.194.413-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital.

Telefone: 85 – 3257.8868

E-mail: contato@bontempoar.com / adriano@bontempoar.com

LOTE 02					
MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
				(RS)	(RS)
2.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 10000 BTUS.	UN	314	1.176,00	369.264,00
2.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 10500 BTUS.	UN	16	1.176,00	18.816,00
2.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 12000 BTUS.	UN	151	1.176,00	177.576,00
2.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 12500 BTUS.	UN	3	1.176,00	3.528,00
2.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 14000 BTUS.	UN	4	1.176,00	4.704,00
2.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 15000 BTUS.	UN	26	1.176,00	30.576,00
2.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 18.000 BTUS	UN	260	1.206,00	313.560,00
2.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 18500 BTUS.	UN	25	1.206,00	30.150,00
2.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 19000 BTUS.	UN	28	1.206,00	33.768,00
2.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 21000 BTUS.	UN	92	1.206,00	110.952,00
2.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 22.000 BTUS	UN	15	1.206,00	18.090,00



2.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 30.000 BTUS	UN	26	1.266,00	32.916,00
2.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 7000 BTUS.	UN	54	1.146,00	61.884,00
2.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 7500 BTUS.	UN	330	1.146,00	378.180,00
2.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 8300 BTUS.	UN	41	1.146,00	46.986,00
2.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA - JANELEIRO 9000 BTUS.	UN	19	1.146,00	21.774,00
	TOTAL				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
				(RS)	(RS)
2.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 10000 BTUS	UN	314	600,00	188.400,00
2.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 10500 BTUS	UN	16	600,00	9.600,00
2.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 12.000 BTUS	UN	151	615,00	92.865,00
2.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 12500 BTUS	UN	3	615,00	1.845,00
2.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 14000 BTUS	UN	4	615,00	2.460,00
2.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 15000 BTUS	UN	26	615,00	15.990,00
2.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 18.000 BTUS	UN	260	615,00	159.900,00
2.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 18500 BTUS	UN	25	615,00	15.375,00
2.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 19000 BTUS	UN	28	615,00	17.220,00
2.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 21000 BTUS	UN	92	615,00	56.580,00
2.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 22.000 BTUS	UN	15	615,00	9.225,00
2.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 30000 BTUS	UN	26	615,00	15.990,00
2.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 7000 BTUS	UN	54	580,00	31.320,00



2.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 7500 BTUS	UN	330	600,00	198.000,00
2.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 8300 BTUS	UN	41	600,00	24.600,00
2.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JANELEIRO 9000 BTUS	UN	19	600,00	11.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.503.494,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 04					
MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
				(R\$)	(R\$)
4.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 15000 BTUS	UN	7	880,00	6.160,00
4.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 18000 BTUS.	UN	5	880,00	4.400,00
4.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	UN	37	2.340,00	86.580,00
4.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 30000 BTUS.	UN	1	1.000,00	1.000,00
4.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	UN	8	2.400,00	19.200,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
				(R\$)	(R\$)
4.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 15000 BTUS.	UN	7	1.756,00	12.292,00
4.7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 18000 BTUS.	UN	5	1.780,00	8.900,00
4.8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 24.000 BTUS	UN	37	1.707,00	63.159,00
4.9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 30000 BTUS.	UN	1	1.952,00	1.952,00
4.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	UN	8	1.797,00	14.376,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 218.019,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E DEZENOVE REAIS).					



VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.721.513,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 05: STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.329.660/0001-08, sediada à Rua Graça Aranha, nº 1291, Bairro Álvaro Weyne, CEP: 60.336-350, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Robério Silva Holanda, inscrito no CPF nº 005.676.083-36, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital.

Telefones: 85 – 3286.7144 / 3286.4369
E-mail: starcarcondicionado@ig.com.br

LOTE 05						
MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
				(RS)	(RS)	(RS)
5.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 7000 BTUS.	UN	344	3,93	1.351,92	16.223,04
5.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 7500 BTUS.	UN	44	3,93	172,92	2.075,04
5.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 8000 BTUS.	UN	5	3,93	19,65	235,80
5.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 9.000 BTUS	UN	1524	3,93	5.989,32	71.871,84
5.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 10000 BTUS.	UN	50	3,93	196,50	2.358,00
5.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 12000 BTUS.	UN	648	3,93	2.546,64	30.559,68
5.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 13.000 BTUS	UN	1	3,93	3,93	47,16
5.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 17.000 BTUS	UN	6	3,93	23,58	282,96
5.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 18000 BTUS.	UN	677	3,93	2.660,61	31.927,32
5.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 21000 BTUS.	UN	11	3,93	43,23	518,76
5.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 22000 BTUS.	UN	45	3,93	176,85	2.122,20
5.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 23000 BTUS.	UN	7	3,93	27,51	330,12



5.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 24000 BTUS.	UN	235	3,93	923,55	11.082,60
5.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 28000 BTUS.	UN	9	3,93	35,37	424,44
5.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS	UN	105	3,93	412,65	4.951,80
5.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 35.000 BTUS	UN	7	3,93	27,51	330,12
5.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 58.000 BTUS	UN	13	3,93	51,09	613,08
5.18	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT HI-WALL 60.000 BTUS	UN	2	3,93	7,86	94,32

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
				(RS)	(RS)	(RS)
5.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 7000 BTUS.	UM	344	40,00	13.760,00	165.120,00
5.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 7500 BTUS	UN	44	40,00	1.760,00	21.120,00
5.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 8000 BTUS	UN	5	40,00	200,00	2.400,00
5.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 9000 BTUS	UN	1524	40,00	60.960,00	731.520,00
5.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 10000 BTUS	UN	50	40,00	2.000,00	24.000,00
5.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 12000 BTUS	UN	648	40,00	25.920,00	311.040,00
5.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 13.000 BTUS	UN	1	40,00	40,00	480,00
5.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 17.000 BTUS	UN	6	40,00	240,00	2.880,00
5.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 18000 BTUS	UN	677	40,00	27.080,00	324.960,00
5.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 21000 BTUS	UN	11	40,00	440,00	5.280,00
5.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 22000 BTUS	UN	45	40,00	1.800,00	21.600,00
5.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 23000 BTUS	UN	7	40,00	280,00	3.360,00
5.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 24000 BTUS	UN	235	40,00	9.400,00	112.800,00



5.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 28000 BTUS	UN	9	40,00	360,00	4.320,00
5.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS	UN	105	40,00	4.200,00	50.400,00
5.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 35.000 BTUS	UN	7	40,00	280,00	3.360,00
5.35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 58.000 BTUS	UN	13	40,00	520,00	6.240,00
5.36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SPLIT HI-WALL 60000 BTUS.	UN	2	40,00	80,00	960,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 1.967.888,28 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 06: ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 07.486.759/0001-75, sediada à Avenida Pontes Vieira, nº. 297, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-240, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antônio da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 299.454.293-53, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital.

Telefone: 85 – 3086-3418
E-mail: arv_comercio@hotmail.com

LOTE 06					
MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(R\$)	(R\$)
6.1.	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 12.000 BTUS	UN	7	14,52	101,64
6.2.	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 18.000 BTUS	UN	12	22,78	273,36
6.3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS	UN	26	29,04	755,04
6.4.	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 28.500 BTUS	UN	1	35,48	35,48
6.5.	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 30000 BTUS.	UN	88	36,30	3.194,40
6.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 34000 BTUS.	UN	1	42,43	42,43
6.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLIT PISO TETO 36000 BTUS	UN	58	43,56	2.526,48





VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.934.201,27 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

